

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ISENÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	07/10/2025 15:59:46	Data da assinatura:	08/10/2025 16:13:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/10/2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de licenciamento anual os veículos destinados ao transporte de passageiros, cuja propriedade pertença a profissionais autônomos que atuem por meio de aplicativos ou plataformas digitais, bem como a taxistas e mototaxistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de licenciamento anual os veículos destinados ao transporte de passageiros, cuja propriedade pertença a profissionais autônomos que atuem por meio de aplicativos ou plataformas digitais, bem como a taxistas e mototaxistas.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo é limitada a um único veículo de propriedade do condutor.

§ 2º Considera-se veículo habitualmente destinado ao transporte de passageiros aquele que realize, em média, duzentas e cinquenta (250) viagens mensais nos vinte e quatro (24) meses anteriores ao fato gerador.

§ 3º O veículo beneficiado com a isenção de que trata o caput somente poderá ser transferido de propriedade após o pagamento da taxa de licenciamento.

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e em acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)